



**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Desembargador Manoel de Araújo Silva**

Sigajus nº 04301.000456/2023-49 – ESMARN.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 001/2023 - ESMARN**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COM VISTAS AO  
ESTABELECIMENTO DA REDE DE ESCOLAS  
JUDICIAIS E DE GOVERNO DO RIO GRANDE DO  
NORTE (REJUG-RN).**

A ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE DESEMBARGADOR MANOEL DE ARAÚJO SILVA, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 151, bairro de Candelária, CEP 59065-555, Natal (RN), CNPJ/MF nº 41.007.949/0001-09, neste ato representada por sua Diretora, a Desembargadora Maria Zeneide Bezerra, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.870.634-\*\*, doravante denominada de **ESMARN**; a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ/MF nº 08.493.371/0001-64, representada por seu Presidente, Deputado Estadual Ezequiel Ferreira de Souza, CPF/MF nº \*\*\*.005.854-\*\*, denominada de **AL-RN**, com interveniência da ESCOLA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representada por seu Diretor, Prof. João Maria de Lima, CPF/MF nº \*\*\*.153.864-\*\*, denominada de **EALRN**; o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ/MF nº 12.978.037/0001-78, representado por seu Presidente, Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales, CPF/MF nº \*\*\*.408.993-\*\*, denominado de **TCE-RN**, com interveniência da ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA, representada por seu Diretor, Conselheiro Tarcísio Costa, CPF/MF nº \*\*\*.524.064-\*\*, denominada de **ECPSLO/TCE-RN**; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 08.539.710/0001-04, representado por sua Procuradora-Geral, Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, CPF/MF nº \*\*\*.386.414-\*\*, denominado de **MPRN**, com interveniência do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL, representado por seu Diretor, Erickson Girley Barros dos Santos, CPF/MF nº \*\*\*.832.234-\*\*, denominado de **CEAF**; a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ/MF nº 05.441.836/0001-45, representada pelo Diretor do Foro em exercício, Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza, CPF/MF nº \*\*\*.350.294-\*\*, denominada de **JUSTIÇA FEDERAL**, com interveniência do NÚCLEO SECCIONAL DA ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, representada por seu Diretor, Juiz Marco Bruno Miranda Clementino, CPF/MF nº \*\*\*.467.424-\*\*, denominada de **ESMAFE 5ª Região**; o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, representado por seu Presidente, Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto, CPF/MF nº \*\*\*.651.474-\*\*, denominado de **TRE-RN**, com interveniência da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Norte Celina Guimarães Viana, representada por sua Diretora, Juíza Ticiania Maria Delgado Nobre, CPF/MF nº \*\*\*.256.214-\*\*, denominada de **EJERN**; e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, CNPJ nº 02.544.593/0001-82, representado por seu Vice-Presidente, Desembargador Eduardo Serrano da Rocha, CPF/MF nº \*\*\*.424.064-\*\*, denominado de **TRT21**, com interveniência da ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO RIO GRANDE DO NORTE, representada por sua Diretora Joseane Dantas dos Santos, CPF/MF nº \*\*\*.071.894-\*\*, denominada de **EJUD21RN**, resolvem de comum acordo e sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666/1993, observada sua redação atual e todos os registros constantes do processo Sigajus nº 04301.000456/2023-49 – ESMARN, celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação acadêmica, científica e técnica, com fins ao estabelecimento da Rede de Escolas Judiciais e de Governo do Rio Grande do Norte (REJUG-RN).

1.2. A REJUG-RN se caracteriza como uma articulação, de livre adesão, entre múltiplas e diferenciadas instituições públicas do Estado do Rio Grande do Norte, com o objetivo geral de proporcionar o aumento da eficiência e da eficácia das ações institucionais a cargo das Partícipes, quanto à formação, capacitação e contínuo aperfeiçoamento dos seus servidores e agentes públicos, incentivando trabalhos em parceria, bem como colaborações e intercâmbios de experiências.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS NORTEADORES DA REDE**

2.1. São elementos norteadores da REJUG-RN:

- a) Valorização dos servidores e agentes públicos vinculados às Partícipes;
- b) Promoção da aprendizagem baseada no desenvolvimento de competências e habilidades;
- c) Valorização da diversidade;
- d) Compartilhamento de recursos humanos entre as Partícipes, exclusivamente durante a execução de atividades específicas, vedada a cessão de pessoal;
- e) Compartilhamento de boas práticas entre as Partícipes;
- f) Estimular a múltipla cooperação entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

3.1. São objetivos específicos da REJUG - RN:

- a) Admitir, reciprocamente, observada a disponibilidade de vagas, servidores e agentes públicos vinculados às partes, como participantes de atividades de capacitação, aperfeiçoamento e de formação continuada promovidas pelas Partícipes;
- b) Promover estudos, pesquisas, projetos e trabalhos conjuntos, visando à superação dos desafios e à satisfação das necessidades de interesse comum das Partícipes;
- c) Compartilhar práticas de excelência, conhecimentos, informações, dados, estudos e pesquisas referentes à formação e à capacitação de servidores e agentes públicos vinculados às Partícipes;
- d) Criar um banco de formadores comum às partes;
- e) Realizar eventos e demais ações conjuntas nas áreas de interesse das instituições participantes;
- f) Desenvolver, a partir da identificação institucional de prioridades comuns, estratégias e ações colaborativas voltadas à excelência da formação de servidores e agentes públicos vinculados às Partícipes;
- g) Fomentar a socialização de ações inovadoras e sustentáveis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CONSELHO**

4.1. A REJUG-RN contará com um Conselho Gestor, composto por 3 (três) integrantes, eleitos entre os representantes legais das Partícipes, em assembleia realizada para tal fim.

4.2. A Coordenação do Conselho Gestor competirá a um dos seus integrantes, também a ser definido em Assembleia.

4.3. O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 1 (um) ano, admitida uma única recondução, por igual período.

4.4. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas preferencialmente por consenso e, no caso de impasse, por maioria simples de votos.

4.5. O Conselho Gestor se reunirá mensalmente, ou sempre que necessário, mediante convocação de seu(ua) Coordenador(a), ou por convocação subscrita por 2 (dois) de seus membros.

4.6. As atividades de secretaria do Conselho Gestor caberão à entidade de vinculação do seu (ua) Coordenador (a).

4.7. Sob nenhuma hipótese, as atividades do Conselho Gestor serão objeto de remuneração financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1. Para a execução das atividades objeto deste Termo de Acordo de Cooperação, os participantes firmarão termos aditivos, dos quais deverão constar, pelo menos:

5.2. Os aditivos de que trata o item 5.1. serão instruídos com os respectivos planos de trabalhos, dos quais deverão constar, pelo menos:

a) Identificação das Partícipes, dos responsáveis e dos colaboradores envolvidos;

b) Justificativa, objetivo geral e específicos, detalhamento das atividades a serem realizadas e a metodologia de execução;

c) Definição das responsabilidades das Partícipes;

d) Cronograma de execução e físico-financeiro, quando houver a necessidade de dispêndios individualizados;

e) Aprovação pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O presente Acordo de Cooperação possui caráter não oneroso.

6.1.1. Não haverá, sob nenhuma hipótese, quaisquer repasses, cessões e/ou transferências de recursos financeiros e/ou orçamentários entre as Partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. Em razão da natureza de mútua cooperação técnica, acadêmica e científica, e por inexistirem repasses financeiros e orçamentários entre as convenientes, o presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período e uma única vez, desde que presente a devida justificativa e após expressa anuênciada autoridades competentes.

7.3. A prorrogação deste Acordo se fará em autos próprios e exclusivamente mediante a formalização de termo aditivo específico, observados os trâmites particulares às convenientes e a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação em vigor, em especial, a Lei nº 8.666/1993, mediante a formalização de termos aditivos próprios, devidamente acompanhados dos respectivos planos de trabalho, quando necessários.

8.2. É terminantemente vedada a modificação do objeto deste Acordo.

## **CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. As atividades de investigação conjunta que produzam resultados passíveis de proteção pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos planos de trabalhos e aditivos que decorrerem do presente Acordo.

9.2. Os partícipes estabelecerão, sempre que necessário, normas de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os possíveis intervenientes às regras estabelecidas nos regulamentos de propriedade intelectual.

9.3. Nenhum resultado decorrente da cooperação estabelecida neste instrumento poderá ser utilizado sem o acordo prévio das partes.

9.3.1. A parte que deixar de cumprir o estabelecido no item 9.3. assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

9.4. No registro e tratamento dos direitos autorais (morais e patrimoniais) dos resultados acadêmicos que possam decorrer deste Acordo de Cooperação, serão observadas as disposições contidas na Lei nº 9610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1. As partes poderão promover, a qualquer tempo, a denúncia e a rescisão do presente Acordo de Cooperação, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada uma a responsabilidade pela finalização das atividades em execução, desde que tenham sido iniciadas em período anterior à notificação.

10.2. Constituem motivos para a denúncia e rescisão deste Acordo:

- a) O inadimplemento, pelas partes, de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas;
- b) Razões de superior interesse público e conveniência administrativa.

10.3. A rescisão deste Acordo não gera direito à indenização das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

11.1. As partes e seus funcionários/empregados obrigam-se a atuar no presente Acordo em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Poder judiciário do Estado do Rio Grande do Norte (PJRN), regulamentado pela Resolução nº 38 – TJ, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), edição de 14 de outubro de 2021, republicação em 10 de novembro de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO**

12.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526 - TJRN, de 21 de dezembro de 2018, a assinatura deste Acordo poderá ser por meio da utilização de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observados os padrões nela definidos.

12.1.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as partes reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do Art. 10, §2º da Medida Provisória nº 2.002-2, de 24 de agosto de 2001.

12.2. Fica, em comum acordo, ajustado que será considerada como data da assinatura deste instrumento aquela em que o último representante das partes o assinar.

12.3. Para cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/1993, as partes darão publicidade ao presente instrumento, por meio da veiculação do seu extrato, nas respectivas imprensa oficiais, assumindo, cada uma, o ônus decorrente da publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive eventuais termos aditivos, em conformidade com as disposições contidas no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será acompanhada e fiscalizada por representantes das partes, especialmente designados para este fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes, observada a legislação pertinente e ouvidas as respectivas assessorias jurídicas, quando for o caso.

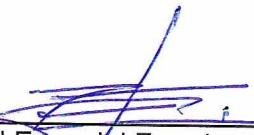
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Para dirimir questões oriundas deste Acordo de Cooperação, que não sejam解决adas por meio de mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

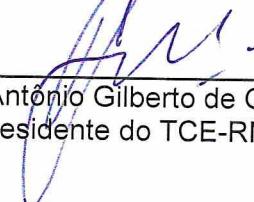
E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os fins de direito.

Natal (RN), 29 de maio de 2023.

  
Desembargadora Maria Zeneide Bezerra  
Diretora da ESMARN

  
Dep. Estadual Ezequiel Ferreira de Souza  
Presidente da AL-RN

  
João Maria de Lima  
Diretor da EALRN/AL-RN

  
Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales  
Presidente do TCE-RN

  
Conselheiro Tarcísio Costa  
Diretor da ECPSLO/TCE-RN

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira  
Procuradora-Geral do MPRN

Erickson Girley Barros dos Santos  
Diretor do CEAF/MPRN

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza  
Diretor do Foro da Justiça Federal –  
Seção Judiciária do RN, em exercício

Juiz Marco Bruno Miranda Clementino  
Diretor da ESMAFE 5ª Região

Desembargador Cornelio Alves de Azevedo Neto  
Presidente do TRE-RN

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre  
Diretora da EJERN/TRE-RN

Desembargador Eduardo Serrano da Rocha  
Vice-Presidente do TRT21

Joseane Dantas dos Santos  
Diretora da EJUD21RN/TRT21

Testemunhas: